

Unidades curriculares	ECTS	AC
Introdução à Saúde Ocupacional	3	SO
Promoção da Saúde nos Locais de Trabalho	3	SO
<i>Total</i>	22	

2.º Ano**1.º Semestre**

Unidades curriculares	ECTS	AC
Trabalho de Projecto	40	SP

203064662

Aviso n.º 6446/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 13.º dos Estatutos da ENSP-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em Gestão da Saúde.

Nos termos dos Estatutos da ENSP-UNL, e ainda ao abrigo do despacho (extracto) n.º 855/2010, do Reitor da UNL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, publica-se em anexo as normas regulamentares do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde.

Este Mestrado foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 497/2007, publicado em anexo ao Despacho n.º 6109/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com os artigos 12.º e 43.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Director, *Constantino Sakellariades*.

Regulamento do curso de mestrado em Gestão da Saúde (2009/2011)**1.º****Criação do curso**

A Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), concede o grau de mestre em Gestão da Saúde.

2.º**Área científica**

O curso situa-se na área científica da Saúde Pública e, em especial, da gestão em saúde, designadamente no que se relaciona com a gestão de organizações de saúde, a gestão clínica e a gestão do conhecimento em saúde.

3.º**Finalidades e objectivos**

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde tem como finalidades a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e para a investigação no domínio da gestão de saúde bem como para o desenvolvimento de aplicações práticas em áreas gestão em organizações de saúde, gestão clínica e gestão do conhecimento em saúde.

2 — No final do curso de mestrado os participantes deverão dispor de conhecimentos e aptidões que os habilitem a contribuir para a melhoria da saúde e do sistema de saúde, tanto em Portugal como em âmbito mais alargado, no plano científico, profissional e da cidadania, devendo ser capazes de:

- Analisar com rigor o estado actual do sistema de saúde, a sua estrutura e o seu funcionamento;
- Intervir no processo de administração em saúde e de gestão das organizações de saúde em ambiente de familiaridade com os fenómenos da saúde e da doença, de modo multiperspectivado e integrado;

c) Adquirir capacidade de análise crítica, de síntese e de correcta tomada de decisões, aplicando os conhecimentos às diferentes situações e operacionalizando as aptidões de tipo instrumental necessárias;

d) Contribuir para a melhoria da gestão da informação e do conhecimento em saúde no seu contexto organizacional específico.

e) Exercer competências específicas nas áreas de especialização previstas.

3 — Os mestrados deverão ainda dispor no final do programa da capacidade de reflectir e avaliar critica e continuamente a sua prática e de produzir novos conhecimentos, designadamente pela sua participação em estudos de investigação em domínios da gestão de saúde.

4.º**Duração e organização do curso**

1 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde tem a duração de 3 semestres desenvolvendo-se em duas etapas: uma parte curricular (curso de estudos pós-graduados) com a duração de 2 semestres e a preparação e elaboração de um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, que corresponde ao terceiro semestre.

2 — O curso, que confere o grau de mestre em Gestão da Saúde, encontra-se estruturado em três áreas de especialização:

- Gestão de Organizações de Saúde;
- Gestão Clínica;
- Gestão do Conhecimento em Saúde;

3 — Anualmente o conselho científico da ENSP estabelecerá as especializações a realizar e eventuais condicionantes à sua realização.

5.º**Regras de admissão ao ciclo de estudos**

1 — São admitidos como candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão da Saúde licenciados em Economia, Direito, Administração e Gestão, Medicina, Farmácia, Enfermagem, Tecnologias da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Veterinárias, Engenharia, Sociologia, Psicologia, Ciências Políticas e Ciências da Educação e da Comunicação, Motricidade Humana ou em outras áreas reconhecidas pelo Conselho de Mestrado, afins à Saúde Pública.

2 — As normas de candidatura são anualmente publicitadas pela ENSP através dos Serviços Académicos.

3 — As candidaturas serão avaliadas por um júri, designado pelo conselho científico da ENSP, constituído por três docentes, sendo utilizados como critérios a classificação da licenciatura, o currículo académico, científico e profissional e uma avaliação global realizada em termos a definir pelo conselho científico da Escola Nacional de Saúde Pública.

4 — Sobre os actos do júri será elaborada acta descrevendo-os e fundamentando as opções efectuadas.

5 — O número de vagas, os prazos de candidatura, a inscrição, o calendário de selecção, a listagem nominal dos candidatos admitidos e não admitidos à matrícula, bem como os prazos da sua concretização, serão afixados e publicitados pelos meios oficiais da ENSP.

6 — A inscrição e frequência do Curso pressupõem o pagamento de propinas que serão fixadas e publicitadas pelo Conselho Directivo da ENSP, respeitando as normas aplicáveis da legislação em vigor.

6.º**Condições e início de funcionamento**

1 — O curso de mestrado em Gestão da Saúde funcionará desde que tenham sido admitidos à matrícula pelo menos 10 alunos.

2 — A abertura das diversas áreas de especialização fica condicionada à opção de pelo menos 7 alunos.

7.º**Plano de estudos e estrutura curricular**

1 — Ao curso de mestrado em Gestão da Saúde correspondem 100 créditos (ECTS).

2 — Os primeiros dois semestres são estruturados em unidades curriculares a que correspondem 60 créditos (ECTS), sendo consideradas três tipos de unidades:

- Unidades curriculares obrigatórias a todas as áreas (tronco comum);
- Unidades curriculares obrigatórias em função de cada área de especialização;
- Unidades curriculares opcionais.

3 — O plano de estudos do curso de mestrado é completado no terceiro semestre com a preparação e elaboração do trabalho de projecto a que corresponde 40 créditos (ECTS).

4 — As unidades integrantes da estrutura curricular estão identificadas no Quadro anexo.

5 — A valorização de créditos obtidos em outras acções de formação pós licenciatura, designadamente a nível da Universidade Nova de Lisboa, por solicitação dos interessados, é da competência do Director do curso ouvido o Conselho de Mestrado, segundo as regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

8.º

Trabalho de projecto

1 — A fase de preparação, elaboração e discussão do trabalho de projecto, conducente à sua avaliação, só poderá ser completada pelos discentes que tenham concluído com total aprovação o plano de estudos dos primeiros dois semestres, em cumprimento das regras estabelecidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o acesso à elaboração do trabalho de projecto é permitido quando os discentes tenham obtido aprovação em 90% dos créditos da fase curricular, correspondendo a 54 créditos (ECTS).

9.º

Regime de precedências e de avaliação

1 — A frequência de áreas disciplinares poderá implicar precedências se tal estiver consignado nas fichas de cada unidade curricular, elaboradas e devidamente publicitadas.

2 — A classificação em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos é efectuada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, implicando a aprovação:

a) A presença mínima de 70% do tempo estabelecido como horas de contacto;

b) Uma classificação final mínima de 10 valores resultante dos diversos elementos constituintes da avaliação estabelecidos para cada unidade curricular.

3 — Os alunos que, em determinada unidade curricular, não tenham obtido aprovação, poderão efectuar uma prova de recurso em data a estabelecer pelo Coordenador do Curso durante os meses de Setembro ou Outubro.

4 — A classificação resultante da avaliação em cada unidade curricular será obrigatoriamente afixada no prazo máximo de 20 dias úteis após a conclusão do último elemento classificativo previsto.

5 — O calendário de avaliações será anualmente estabelecido antes do início do curso segundo critérios a estabelecer pelo Conselho de Mestrado.

10.º

Regime de prescrições

O regime de prescrições segue o estabelecido na Tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

11.º

Orientador do trabalho de projecto

Para cada discente em fase de Trabalho de Projecto será designado pelo Coordenador do Curso, ouvido o Conselho de Mestrado e o aluno, um Orientador, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

12.º

Apresentação e entrega do trabalho de projecto

Concluída a preparação e elaboração do trabalho de projecto, o mes-trando entregará 5 a 7 exemplares escritos e encadernados (consoante número de elementos que constituem o júri) e três CD-ROM, nos serviços académicos da ENSP.

a) O prazo limite de entrega do texto será fixado pelo Coordenador, tendo em vista os prazos referidos no artigo 7.º

b) As regras a que deve obedecer o texto serão em cada edição do curso definidas pelo Coordenador do Mestrado, segundo os princípios estabelecidos pelo conselho científico da ENSP.

c) A admissibilidade do texto para discussão e avaliação em provas públicas é aferida pelo Orientador, que entregará ao Coordenador do Curso um parecer fundamentado.

13.º

Júri, provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto

1 — O trabalho de projecto e respectivo texto são sujeitos a provas públicas de discussão e avaliação, por um júri designado pelo Coordenador do Curso, segundo directrizes definidas pelo conselho científico da ENSP.

2 — O júri será constituído por três elementos, um dos quais o Orientador e a sua composição respeitará os critérios definidos pelo n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

3 — As deliberações do júri são decididas por maioria.

4 — De todos os actos do júri será lavrada acta da qual constarão as suas votações nominais e respectiva fundamentação.

14.º

Prazos para a realização das provas públicas de discussão e avaliação

Se o júri aceitar o trabalho de projecto para discussão e avaliação em provas públicas, definirá a data de realização das mesmas, de acordo com as normas regulamentares vigentes na ENSP.

15.º

Provas públicas de defesa do trabalho de projecto

1 — As provas públicas de discussão e avaliação do trabalho de projecto obedecerão ao seguinte formato:

- a) Até 15 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato;
- b) Até 30 minutos para comentários e colocação de questões pelos membros do júri
- c) Até 30 minutos para comentários e respostas do candidato

2 — Competirá ao júri definir o modo como se distribuem os tempos referidos e de tal informar o candidato

3 — A classificação final do trabalho de projecto é resultante da média aritmética das classificações de cada elemento do júri, implicando a aprovação uma classificação de pelo menos 10 valores por parte de mais de metade dos seus membros.

16.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso de mestrado em Gestão da Saúde é resultante da média ponderada, em função dos créditos (ECTS), de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares e na avaliação do trabalho de projecto.

2 — A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, haverá menção de uma classificação qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4 — Haverá uma classificação final da fase curricular que será calculada pela média ponderada (em função dos créditos) das classificações obtidas nas diversas áreas curriculares.

5 — A conclusão da fase curricular, não conferindo grau, concederá, se solicitado, um diploma de curso de estudos de pós-graduação.

17.º

Emissão de certidões, carta de curso e suplemento ao diploma

O diploma resultante da aprovação final no Curso de Mestrado em Gestão da Saúde será emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após a realização das provas.

18.º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 — Dentro das respectivas áreas de competência, o desenvolvimento do curso obedece às regras e princípios estabelecidos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ENSP.

2 — O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde é dirigido por um Coordenador do Mestrado designado pelo conselho científico, de entre os seus membros, e por um Coordenador Adjunto, igualmente designado pelo conselho científico por proposta do Director.

3 — A Coordenação do curso é assessorada por um Conselho de Mestrado composto pelo Coordenador do Mestrado, o Coordenador Adjunto e pelos Responsáveis por cada área de especialização, os quais são designados pelo conselho científico.

4 — Existirá ainda um Conselho de Curso, de natureza consultiva, constituído pelos membros do Conselho de Mestrado e um número paritário de alunos eleitos pelo curso de modo a contemplarem as diversas áreas de especialização.

19.º

Numerus clausus

É estabelecido um número máximo de 35 participantes no curso de mestrado de Gestão da Saúde sendo que cada área de especialização não poderá exceder um máximo de 25 alunos.

20.º

Calendário escolar

O Curso de Mestrado em Gestão da Saúde terá início no mês de Setembro ou Outubro, em data a aprovar pelo Director da ENSP, ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógico da mesma.

21.º

Propinas

As propinas de matrícula e frequência do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde são anualmente estabelecidas respeitando a legislação em vigor.

22.º

Financiamento

O financiamento do Curso de Mestrado em Gestão da Saúde, para além das propinas de matrícula e frequência, obedece ao estipulado na legislação em vigor.

23.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Director da ENSP, ouvido o conselho científico da mesma, tendo em conta as disposições aplicáveis pelos regulamentos da ENSP, da UNL e pela lei Geral, designadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março

ANEXO**Plano de estudos****Tronco comum**

Unidades curriculares	ECTS	AC
Introdução à Saúde Pública	4	SP
Estratégias de Acção e Planeamento em Saúde	3	SP
Estatística	4	EE
Epidemiologia	4	EE
Economia da Saúde	3	ES
Métodos Qualitativos em Investigação Social e em Saúde	3	SP
Desenho de Projectos de Investigação	2	SP
Gestão em Saúde	3	GOSS
<i>Total</i>	26	

Área de especialização em Gestão de Organizações de Saúde

Unidades curriculares	ECTS	AC
Gestão Estratégica	3	GOSS
Gestão de Recursos	3	GOSS
Gestão em Unidades Clínicas	3	GOSS
Gestão da Produção	3	GOSS
Direito da Saúde	3	DS
Qualidade em Saúde	3	GOSS
Financiamento e Análise Financeira	3	GOSS
<i>Total</i>	21	

Área de especialização em Gestão Clínica

Unidades curriculares	ECTS	AC
Gestão Estratégica	3	GOSS
Gestão da Doença na Comunidade	3	SP
Gestão em Unidades Clínicas	3	GOSS
Gestão da Produção	3	GOSS
Epidemiologia Clínica	3	EE
Governança Clínica	3	PAS
Direito Biomédico	3	DS
<i>Total</i>	21	

Área de especialização em Gestão do Conhecimento em Saúde

Unidades curriculares	ECTS	AC
Gestão da Informação e do conhecimento	3	SP
Evidência e Decisão em Saúde	3	SP
Fontes de Informação e Estratégias de Análise	3	SP
Ciberespaço, Internet e Saúde	3	GOSS
Metas e Indicadores de Saúde: Painel de Bordo	3	GOSS
Sistemas de Informação em Saúde	3	GOSS
Informação e o Cidadão: Novas Abordagens	3	GOSS
<i>Total</i>	21	

203064638

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação**Declaração de rectificação n.º 610/2010**

Declara-se sem efeito o regulamento n.º 286/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, devido à publicação do acto em duplicado.

23 de Março de 2010. — O Director, *Pedro Simões Coelho*.

203065342

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho (extracto) n.º 5683/2010**

Por despacho de 18 de Março de 2010, do Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Luís Miguel Barros Lopes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, como Professor Associado da Faculdade de Ciências desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 2 — índice 230 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 23 Março de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203065456

Despacho (extracto) n.º 5684/2010

Por despacho de 8 de Março de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Filipe Almeida Viana da Conceição — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 14.2.2010, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).